



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 3.115
de 03 de dezembro de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, que determina a obrigatoriedade do uso de madeira legal certificada, nas obras de edificações públicas e privada, no território do município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O texto do artigo 3º e seus parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com seguintes termos:

"Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis realizará a fiscalização e o cumprimento desta Lei por meio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cada uma no âmbito de suas competências, e adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º -

§ 2º - Exigir a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) no recebimento de obras de construção, edificação, reparo e reforma executadas por empresas terceirizadas, quando houver a utilização de madeira de origem nativa.

§ 3º -

§ 4º - Lançar nos Memoriais Descritivos das Plantas e Projetos de obras e reformas de particulares aprovados a obrigatoriedade da utilização de madeira de procedência legal.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -"

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3115/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Art. 2º - Fica suprimido e acrescido textos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3.097, de 14 de junho de 2018, conforme segue:

"Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais que trabalham e comercializam madeiras são obrigados apresentar os documentos previstos na legislação vigente, estarão sujeitos a fiscalização, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

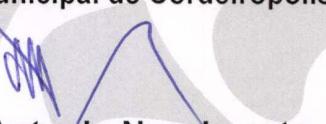
Parágrafo Único - O não cumprimento das especificações descritas nos termos desta lei acarretará ao infrator penalidades previstas na legislação federal pertinente, aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º – As despesas para execução desta Lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de dezembro de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração